

TC 029.442/2017-6

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Accioly José da Silva	19/10/2016	3314/2010-TCU-Plenário

2. Esclareço que:

- A responsável Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti recolheu a multa aplicada. A quitação foi expedida conforme Acórdão nº 1163/2018-TCU-Plenário;
- A senhora Ana Rosa Demétrio Torres está recolhendo de forma parcelada a multa de sua responsabilidade conforme autorização contida no Acórdão nº 2940/2017-TCU-Plenário.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-RO, em 1/6/2018

(Assinado eletronicamente)

Jerson Lima de Brito

TEFC – Matrícula 3418-5

Chefe do Serviço de Administração